



LEI Nº 5.153, DE 03 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, devidamente instituída pela Lei nº 9.192, de 23/11/95, regulamentada pelo Decreto nº 41.170, de 23/09/96, autorizada nos termos do artigo 1º do Decreto nº 41.788, de 15/05/97 e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com a finalidade de execução, no âmbito municipal, de programa de proteção e defesa do consumidor.

Pelo presente instrumento, a **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Líbero Badaró, nº 119, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Dra. Maria Inês Fornazaro**, nos termos do artigo 14 da Lei 9.192, de 23/11/95, a seguir denominada **Fundação PROCON**, e o **Município de Jundiá**, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Miguel Haddad**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 199 , adiante denominado apenas **Município**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a **Fundação Procon** e o **Município**, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;



II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação Procon**, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do **Município**.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A **Fundação PROCON** se compromete a prestar ao **Município** suporte material e técnico consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo **Município**, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo **Município**;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo **Município** para a execução do trabalho de fiscalização;



c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela **Fundação PROCON**, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;

d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela **Fundação PROCON**;

c) encaminhar à **Fundação PROCON**, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela **Fundação PROCON** para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:



- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter a **Fundação PROCON** as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na **Fundação PROCON**;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela **Fundação PROCON** e relatando eventuais problemas surgidos no **Município**, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Será repassado, pela **Fundação PROCON**, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo **Município**.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao **Município**, no mínimo de 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a **Fundação PROCON** e o **Município**, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de quaisquer deles com



antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, ____ de ____ de 199 ____

MARIA INÊS FORNAZARO

Diretoria Executiva

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

MIGUEL HADDAD

Prefeito do Município de Jundiaí

for

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____